



**ATA N.º 19/2017**

*Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas nove horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*- O Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador Manuel Sequeira se encontrava de férias, sendo substituído pelo Senhor Vereador Aníbal Freire. -----*

*- O Senhor Presidente informou também os Senhores Vereadores da necessidade de ser realizada ainda esta semana reunião extraordinária, na quinta ou sexta-feira, para análise do Relatório Preliminar do Centro de Saúde e as ORUS – Operações de Reabilitação Urbana, para discussão pelo Órgão Executivo, para posterior aprovação em Reunião Pública. -----*

*Interveio entretanto o Senhor Vereador António Trindade para deixar recomendação, no sentido do Senhor Presidente dirigir ofício às Infraestruturas de Portugal, a dar conta do enorme buraco no pavimento, localizado na proximidade do Externato D. Fuas Roupinho, junto à paragem do autocarro, que poderá ocasionar graves problemas a todos os veículos e transeuntes que por ali circulam. -----*

*Na oportunidade, o Senhor Presidente informou que esse contato já tinha sido efetuado, mas nada obstava que não se insistisse na matéria. -----*

*Interveio também o Senhor Vereador Belmiro da Fonte, para alertar que haverá necessidade de*

*colocar um sinal na estrada que liga ao farol, que sinalize a rotunda; entende ainda que o pavimento está em muito mau estado, havendo também necessidade de tout – venant. -----*

*O Senhor Presidente esclareceu que por vezes as relações com a APA se norteiam de algum stress e que é a própria Câmara que de vez em quando coloca tout-venant que acaba por desaparecer com a chuva; que certamente a Câmara irá intervencionar a citada área para parque de estacionamento, situação que não é aceite pela APA. -----*

*Finalmente usou da palavra a Senhora Vereadora Rita Varela, para referir que ao longo de muitos anos a sua preocupação tem recaído sobre a Praia do Salgado, em sua opinião assunto de grande relevância, por estar em causa problema de saúde pública; que a edificação que ali se encontra, tem vidros partidos, é muito perigosa para todos e em especial crianças, tem odores muito desagradáveis e pelo conhecimento que tem a Agência Portuguesa do Ambiente nada faz para obviar os citados problemas, apesar das muitas insistências que tem sido efetuadas, não tendo solução à vista; em sua opinião, algo que venha a acontecer naquela zona, por causa da situação relatada, é da responsabilidade da APA; este assunto merece tanto maior preocupação por causa da aproximação da época balnear. -----*

*O Senhor Presidente, na oportunidade, referiu que a referência efetuada pela Vereadora Rita Varela é verdade e não percebe porque é que a APA não retira o equipamento que provoca estas preocupações; sugeriu à Chefe da DAF que elaborasse proposta, com a concordância dos 7 elementos, dirigida à APA, a solicitar a imediata retirada do antigo Bar Bubbas, por questões de saúde pública.-----*

### ***INTERVENÇÃO DO PÚBLICO***

*Não existiram intervenções. -----*

### ***377/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR***

*Presente a ata da reunião ordinária número dezassete, de dezanove de junho de 2017, para leitura, discussão e votação. -----*



*Aprovada, por unanimidade. -----*

*O Senhor Vereador Aníbal Freire não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que respeita. -----*

*Presente a ata da reunião extraordinária número dezoito, de vinte e dois de junho de 2017, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada, por unanimidade. -----*

*O Senhor Vereador Belmiro da Fonte não participou nesta aprovação, bem como o Senhor Vereador Aníbal Freire, por não terem estado presentes na referida reunião. -----*

**378/3017 - 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E 9.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2017**

*Presente informação nº25/CONT/DAF/2017, datada de 2017-06-28, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----*

*Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----*

*A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente: -----*

- Apoio para o evento - Euro Winners Cup Nazaré, que se realizará entre os dias 7 e 9 de Julho de 2017; -----*
- Apoio para o evento – Neon Run Portugal, que se realizará no dia 15 de julho de 2017;----*
- Apoio para evento organizado pelo Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré, que se realizará no dia 22 de julho de 2017; -----*

- *Aquisição de um controlador do sistema de doseamento para a piscina do Centro Escolar da Nazaré (Informação nº 83/SAFD/2017) -----*

*Vai ser reforçado: -----*

- *PAM 24/2017 - Rubrica 0102/ 040701 (Euro Winners Cup – Futebol de Praia) com a verba de 100.000,00€;-----*
- *PAM 29/2017 - Rubrica 0102/020225 (Outros Eventos Desportivos) com a verba de 3.000,00€;-----*
- *PAM 19/2017 – Rubrica 0102/040701 (Apoio a Entidades) com a verba de 1.500,00€;-----*
- *PPI 33/2017 – Rubrica 0102/070109 (Maquinaria e Equipamento) com a verba de 6.500,00€;-----*

*Por contrapartida: -----*

- *PAM 4/2017 – Rubrica 0102/04050103 (Apoio Social - Água) com a verba de 104.500,00€;-----*
- *PPI 158/2005 – Rubrica 0102/07010401 (Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho) com a verba de 6.500,00€;-----*

*Portanto, a 2ª alteração ao Plano de Atividades Municipais e 9ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento totaliza um montante de 111.000,00€ (Cento e Onze mil euros), conforme documento que se anexa.”-----*

*Aprovada, por, maioria, com quatro votos favoráveis dos membros do Partido Socialista, duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata e o voto contra do Grupo Cidadãos Independentes. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----*

*“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN),vem apresentar declaração de voto contra nos termos do artigo nº 58.º da Lei nº 75 de*



12/09 referente à proposta, 2ª alteração ao plano de actividades municipais e 9ª alteração ao plano plurianual de investimentos do ano de 2017, apresentada na reunião de Câmara Ordinária do dia 03/07/2017, pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os documentos da Grandes Opções do Plano e Orçamento, quando são elaborados com seriedade política traçam objectivos bem definidos que comportam todas as estratégias políticas distribuindo de forma quantitativa as verbas para o concelho, definindo todas as receitas e despesas dotacionais registadas, sendo certo que o rigor e a transparência para o cumprimento destes instrumentos orçamentais nunca foram respeitados. Logo, os indicadores não permitem alcançar uma gestão criteriosa para a redução do défice. -----

Como exemplo disso mesmo, foi demonstrado no ultimo Relatório de Gestão Consolidado de 2016, que aponta para um desequilíbrio financeiro estrutural do Grupo Municipal em 60.025.402,00 (mais de 60 milhões de euros), com agravante de existirem divergências entre os saldos reais e os contabilísticos em diversas rubricas no montante global de 5.383.985,00 € (mais de 5 milhões euros) negativos. Tudo isto é revelador de uma enorme irresponsabilidade na gestão da maioria socialista, que manipula constantemente o orçamento, cortando cegamente verbas de milhares de euros de dotações destinadas às famílias carenciadas do concelho, como foi no caso da última alteração que retirou de 104,500,00€ (mais de 20 mil euros), que eram destinadas aos apoios sociais em troca de torneios de futebol praia de dois dias. Esta estratégia assenta numa clara campanha eleitoral que penaliza os mais fracos em detrimento dos interesses políticos.-----

Face aos pressupostos apresentados, considerei votar contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2015 de 12/09.” -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“ Os vereadores eleitos pelo PSD votam de abstenção o ponto 378/2017 – 2ª Alteração do Plano de Actividades Municipais e 9ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – Ano 2017,

porque apesar de considerarmos que alguns eventos desportivos e culturais são positivos para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho da Nazaré, não podemos concordar que se utilize para dotar a classificação orçamental para suportar estas despesas verbas destinadas a apoios sociais, como é o caso desta alteração ao PAM e ao PPI, onde uma quantia superior a 100.000€, prevista no Orçamento de 2017 para “Apoio Social – Água” vai ser utilizada para financiar o “Euro Beach Soccer League”, a “Neon Run Portugal” e um evento etnográfico.-----

Para além disso, estes dois últimos eventos já são recorrentes, portanto, realizam-se anualmente, pelo que, não se compreende que não existam verbas previstas no Orçamento/2017 para as dotar financeiramente.-----

Contingências acontecem sem que se previna, portanto, é muito importante que as rubricas destinada a Apoio Social sejam prioritárias e não podem ser utilizadas em detrimento da realização de qualquer evento desportivo ou cultural.”-----

### **379/2017 - EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Para conhecimento do Executivo, foi presente a informação n.º 77/2017/DPU, de 31 de maio, contendo a relação de despachos exarados pelo Senhor Presidente da Câmara, nos meses de março a maio de 2017, no uso das delegações de competências devidamente estabelecidas, que fazem parte da pasta de documentos da reunião e se dão por reproduzidos.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

### **380/2017 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, ANEXO E PISCINA – RUA B – BAIRO DOS PESCADORES – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º143/15, com requerimento n.º 1047/17, de que é requerente Joaquim Júdice Barqueiro Quico, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----



No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções/alterações ao projecto de arquitectura resolvendo as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 26/05/2017, nomeadamente:-----

- O terraço cumpre com o art.º 1360º do Código Civil;-----
- Foi eliminada a churrasqueira e conseqüentemente a chaminé que violava o RGEU.-----

2. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):-----

- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de rede predial de águas;-----
- Projeto da rede predial de esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve:-

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura. -----

*O Senhor Vereador António Trindade declarou que depois de vários esclarecimentos facultados pela Senhora Arquiteta Teresa Quinto, sobre o projeto em questão neste ponto, nomeadamente sobre as dúvidas da execução de uma piscina no referido logradouro, adiantou que aquela obra é perfeitamente legal uma vez que esclareceu que aquela área está separada da própria área denominada construção da moradia do modelo tipo, aprovado no mandato dos anos oitenta. -----*

***381/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – BAIRO DA CRISAL, PINHAL DA TORRE OU MATINHA – VALADO DOS FRADES***

*Presente o processo de obras n.º80/81, com requerimento n.º 1058/17, de que é requerente Maria Irene Pacheco de Sousa Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“1. O interessado é detentor do alvará de licença de obras de alteração n.º 64/16 (Folha 431).----*

*2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 03 de Abril de 2017/Requerimento n.º 559/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 24.04.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----*

*a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----*

*b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----*

*c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----*

*d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----*

*4. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer por já existir ligação às infraestruturas de abastecimento de água e às de drenagem de esgotos domésticos. -----*

*5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----*



6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento. -----

**382/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – TRAVESSA E RUA DO INTENDENTE - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º190/17, com requerimento n.º 504/17, de que é requerente Socondical – Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício com prévia demolição da construção existente, sito na rua do Intendente, na Nazaré. -----

A nova edificação resultará do emparcelamento de 2 prédios urbanos autónomos. -----

É solicitada a aplicação do DL n.º 53/14, de 8 de Abril, O edifício em causa possui claramente mais de 30 anos e situa-se em ARU. -----

2. ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

• CCDRLVT: emitiu parecer favorável. -----

• APA: Confirmou que o local se situa em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra. -----

4. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*-----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.* -----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA*-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano.* -----

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana” conforme confirma a Agência Portuguesa do Ambiente. Este plano remete para a aplicação das disposições do PMOT em vigor, no caso o PDM.* -----

6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS*-----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.* -----



No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06,  
DE 8 DE AGOSTO-----

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----*

*“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----*

***383/2017 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – RUA EUGÉNIO ROMÃO - RAPOSOS***

*Presente o processo de obras n.º139/17, com requerimento nº 1077/17, de que é requerente Life and Well-Being-West Portugal, Lda. acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

***1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----***

*Pedido de licenciamento de Unidade de Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

***2. ANTECEDENTES-----***

*Foi detectado o pedido de Informação Prévia n.º 67/15, com deliberação de deferimento de 28/03/2016. -----*

***3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----***

*Não existe e necessidade de consultas externas. -----*



4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível III – junto ao limite poente da propriedade (art.º 44 do plano), e a parte restante do terreno está cartografada de Outras Áreas Agrícolas (art.º 36 do plano).-----

4.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, *alínea h)*, encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----  
h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.º 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro; .. .

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

Aplicou-se o disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro-----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

*Aceitável.* -----

8. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

*Aceitável.* -----

9. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

*Deverão ser salvaguardadas as ligações às infraestruturas existentes no local, devendo ser assegurado um sistema alternativo de tratamento do esgoto, ser do encargo do requerente as obras envolventes ao prédio e apresentar solução para a drenagem de águas pluviais, conforme parecer da Informação prévia n.º 67/15.* -----

10. *CONCLUSÃO*-----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.* -----

11. *PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES*-----

*No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades:* -----

- *Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projecto da rede predial de distribuição de água;* -----
- *Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;* -----
- *Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;* -----
- *Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada;* -----
- *Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;* -----
- *Projecto acústico;* -----
- *Estudo do comportamento térmico;* -----
- *Projecto de instalações electromecânicas;* -----



- *Projecto de segurança contra incêndios.* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

*Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;*” -----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve:* -----

*“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura nos termos da informação.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura.* -----

**384/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA – RUA ÁLVARO LABORINHO – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º48/13, com requerimento nº 590/17, de que é requerente Augusto António Portugal dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:* -----

*“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 09 de Janeiro de 2017/Requerimento n.º 1909/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.01.2017 o deferimento do projeto de arquitetura.* -----

*2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:* -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas*-----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas*-----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais*-----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica*-----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional*-----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 36/OPU/2017 de 13.04.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra-----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento. -----

**385/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA ADRIÃO BATALHA – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º345/17, com requerimento n.º 1141/17, de que é requerente Rodrigues & Gonçalves, Sociedade de Construção Civil, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----



*Trata-se do pedido de legalização da ampliação de um edifício sito na rua Adrião Batalha, na Nazaré.*-----

*Considera-se que foi feita prova de que a edificação já existe com 3 fracções autónomas com as actuais características desde pelo menos 1987.*-----

2. ANTECEDENTES-----

*Processo diversos n.º 210/16.*-----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

*Não foram efectuadas consultas externas.*-----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.*-----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaÇA-MAFRA-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano.*-----

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”, remetendo-se o para o cumprimento das normas do PMOT em vigor no caso o PDM.*

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

O autor do projecto declara e justifica o incumprimento do n.º 1 do art.º 66º e n.º 1 do art.º 68º do RGEU. Considerando que tudo indicia que foram melhoradas as condições do fogo existente no sótão, ao abrigo do n.º 2 do art.º 60º do RJUE, aceita-se a justificação apresentada. -----

Dispensa-se o cumprimento do RUECN por ser sido aprovado após a realização das obras.

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Pode dispensar-se a aplicação conforme dispõe o n.º 5 do art.º 102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----



Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve:-

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----

**386/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO - LEGALIZAÇÃO DE MORADIA –  
RUA DO RIO NOVO – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º156/17, com requerimento n.º 925/17, de que é requerente Joaquim Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto, nas quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 21/04/2017, nomeadamente o art.º 73º do RGEU. -----

2. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----



- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;*” -----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve:-*

*“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base no teor da informação”* -----

*Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura.* -----

**387/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA AMADEU GAUDÊNCIO – BECO DA SAUDADE – SÍTIO - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º158/15, com requerimento nº 1027/17, de que é requerente Moura de Almeida – Sociedade Imobiliária, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

**“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

*Trata-se do pedido de licenciamento de alterações numa edificação que está a ser levada a efeito na rua Amadeu Gaudêncio, Sitio, Nazaré.* -----

**2. ANTECEDENTES-----**

*A obra encontra-se em execução com alvará de licença válido.* -----

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----**

*Não foram efectuadas consultas externas.* -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----**

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.* -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico do Sítio”. O projecto cumpre as normas do plano. -----*

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----*

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

*Não se aplica. -----*



8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve:-

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base no teor da informação” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, com base no teor da informação. -

**388/2017 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DA BONANÇA - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º264/17, com requerimento n.º 1062/17, de que são requerentes Luís Carlos Marcelino Teixeira e José da Costa Calado., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

**“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou novos elementos de projecto, verificando-se contudo que se mantém o incumprimento do n.º 4 do art.º 65º do RGEU. O pé direito sob a escada de acesso ao último piso continua a ser inferior a 2,20m. -----

**2. CONCLUSÃO-----**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Considerando que foi já feita audiência prévia, pode tomar-se decisão final.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir com base no teor da informação, nos termos do parecer da Arquiteta da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



**389/2017 – INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – LOTE 7 - ZONA INDUSTRIAL DE VALADO DOS FRADES – VALADO DOS FRADES**

*Presente o processo n.º277/17, com requerimento n.º 1054/17, de que é requerente Manuel Carlos Paiva Ferreira, Sociedade Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

**“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

*Pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção de pavilhão industrial, na Zona Industrial de Valado dos Frades. -----*

*O edifício é constituído por 6 unidades de utilização independentes, em regime de propriedade horizontal, ponto 4, do art.º6º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial em Valado dos Frades. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

**2. ANTECEDENTES-----**

*Foi detectado o processo da Zona Industrial de Valado dos Frades. -----*

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----**

*Devem ser consultados os S.M.N. -----*

**4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----**

*a) O local corresponde ao lote 7 da Zona Industrial de Valado dos Frades. O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento nomeadamente na área máxima de construção, número de fogos, área de implantação, polígono de implantação, número de pisos e número de estacionamento; -----*

*b) O edifício não cumpre a cêrcea máxima de 9m, indicada na planta síntese do loteamento. -----*

**5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----**

*Na memória descritiva, a área da zona asfaltada e pavimentada dá o somatório de 2883m2, que somados aos 2942m2 de construção perfazem um total de 5825m2 e não os 5885m2 do total do*

*lote. Em fase de audiência prévia, foi indicado que está diferença de deve à área de construção do muro de vedação, contudo esta área nunca aparece contabilizada na memória descritiva. -----*

*6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----*

*Não se aplica. -----*

*7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----*

*Aceitável. -----*

*8. ENQUADRAMENTO URBANO-----*

*O previsto em loteamento. -----*

*9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----*

*As infra-estruturas encontram-se executadas. -----*

*10. CONCLUSÃO-----*

*Feita a apreciação do pedido de informação prévia conforme dispõe o n.º 1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente informação favorável ao abrigo do n.3 do art.º16º do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----*

*“Concordo, pelo que proponho parecer favorável com base na informação supra.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, conceder parecer favorável, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade votou favoravelmente o referido ponto, depois de corrigidas algumas informações constantes na informação técnica e para além disso, feitos que foram todos os esclarecimentos pela Dr.ª Helena Pola e Arq.ª Teresa Quinto, ficaram todos devidamente informados de que a aprovação deste pedido de informação prévia, irá ser após a entrega do*



*pedido final, a análise pormenorizada sobre as pretensões a um nível das atividades empresariais que o promotor ali quer instalar. -----*

**390/2017 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº20/17 – RUA DAS FLORES, Nº 30 – CONFINANTE COM RUA JOAQUIM BERNARDO SOUSA LOBO, 27, R/C - NAZARÉ**

*Presente processo nº16/16, titulado por André Fernandes Vigia e com requerimento nº 985/17, de que é requerente Maria de Fátima Araújo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

**“1. Identificação -----**

*Na sequência da decisão tomada em reunião de câmara realizada em 24 de abril de 2017 vem a Sr.a Maria de Fátima Araújo, na qualidade de comproprietária do prédio que foi objeto da vistoria realizada por parte desta comissão solicitar: -----*

- a) A autorização para a demolição do edifício; -----*
- b) A prorrogação do prazo de 90 dias úteis para proceder à sua demolição com o fundamento desse prazo coincidir com o período de interdição de obra entre 15 de julho e 15 de setembro.*

**2. Análise -----**

*Analisado o pedido por parte desta comissão de vistorias, cumpre-nos informar: -----*

- a) Quanto à intenção agora manifestada de se proceder à demolição do imóvel sem a imediata ou subsequentemente reconstrução ou construção, a mesma não poderá ocorrer por violar o disposto no Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN) tendo em consideração o seguinte: -----*

*I. De acordo com a carta de ordenamento do PDMN, a área encontra-se classificada com espaço urbano de nível I-Vila da Nazaré e em espaço cultural — Centro Histórico na Vila da Nazaré; ----*

*II. Conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do regulamento do PDMN, só em situações excecionais, ditadas por ordem técnica, é que a câmara poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação, reconstrução ou construção (subentende-se que se é permitido a*

reconstrução ou construção também é permitido a demolição do imóvel que precede a realização dessas obras); -----

b) Quanto à prorrogação do prazo não vemos inconveniente no pedido de prorrogação do prazo para a realização das obras necessárias que garantam os níveis de segurança, salubridade e arranjo estético desde que sejam tomadas de imediato as medidas preventivas adequadas de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens na via pública.-----

### 3. Conclusão-----

Face ao que se assinalou no ponto anterior, esta comissão entende que:-----

a) Caso se mantenha a intenção de se proceder à demolição do imóvel, esta só poderá ocorrer após a obtenção do título bastante para o efeito e desde que cumulativamente se encontre prevista a reconstrução ou construção do imóvel; -----

b) Poderá ser concedida a prorrogação do prazo de 90 dias úteis para a realização das obras nas condições acima descritas desde que sejam tomadas de imediato medidas preventivas de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens na via pública.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor das conclusões ínsitas no ponto três, alíneas

a) e b) -----

### **391/2017 – DESAFETAÇÃO DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – FAMALICÃO – JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO**

Para apreciação e votação do Executivo foi presente a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico respeitante ao requerimento n.º 110/17, que se transcreve: -----

“No âmbito dos procedimentos com vista à regularização cadastral dos prédios sitos em Camarçã e cujo proprietário é a Junta de Freguesia de Famalicão, verificou-se que o edifício onde está instalada actualmente a Junta de Freguesia, foi construído ocupando 69,00m<sup>2</sup> de área de domínio público municipal. Assim sendo a Junta de Freguesia solicitou que tal área fosse desafectada do domínio público municipal, para posteriormente e depois de todos os



*procedimentos necessários, poder regularizar a inscrição do imóvel na Conservatória do Registo Predial e na Autoridade Tributária. Caso a Câmara Municipal concorde com a desafetação solicitada, devem iniciar-se os procedimentos legais para o efeito, começando com a realização de discussão pública.*-----

*Deliberado, por unanimidade, concordar com a desafetação solicitada, iniciando-se os procedimentos legais para o efeito, devendo ser sujeita a discussão pública.*-----

**392/2017 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FESTAS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO - NAZARÉ**

*Presente o processo n.º 374/17, de que é requerente a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia das Areias e de São Pedro da Pederneira com a informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:*-----

*“O presente processo refere-se a licença de recinto improvisado, para a realização das festas em honra de Santo António da Pederneira.*-----

*O evento foi realizado de 9 a 11 do corrente mês de Junho pelo que é extemporânea qualquer análise ou decisão sobre o pedido.”*-----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve:*-----

*“Remeto à consideração da Câmara a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei nº04/15, de 7 de janeiro, novo código do Procedimento Administrativo, por inutilidade superveniente.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento, ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei, 4/2015, de sete de janeiro, por inutilidade superveniente.*-----

**393/2017 – LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE E ESPECIAL DE RUÍDO – CIRCO NEDERLAND - NAZARÉ**

*Presente o processo n.º 275/17, de que é requerente Eva Maria José Van den Berg, relativo ao pedido supra citado, acompanhado de informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, emitir a licença de recinto. -----*

*O Senhor Vereador Aníbal Freire, pretendeu deixar exarado em ata o agradecimento à Senhora Arquiteta Teresa Quinto, pelo volume de trabalho que tem presenciado na Divisão de Planeamento Urbanístico, desde que está no Município da Nazaré. -----*

*Deixou os parabéns à citada responsável. -----*

***394/2017 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA – PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – COMPROMISSOS PLURIANUAIS***

*Para apreciação e votação do Executivo foi presente o contrato programa acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação e autorização dos compromissos plurianuais. Esta deliberação foi tomada com quatro votos favoráveis do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto. -----*

*“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem apresentar declaração de voto contra nos termos do artigo nº 58.º da Lei nº 75 de 12/09 referente à proposta, de Contrato Programa a Celebrar Entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M Unipessoal, Lda. apresentada na reunião de Câmara Ordinária do dia 03/07/2017, pelas seguintes razões: -----*

*O Contrato Programa a celebrar entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal, Nazaré*



*Qualifica EM. Unipessoal, Lda. obriga a Câmara Municipal a transferir anualmente a verba que corresponde ao pagamento do contrato programa no valor mínimo de 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos euros), anuais para a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica EM. Unipessoal, Lda.: -----*

*Considerando que nos últimos contratos programa celebrados pelas mesmas entidades dentro da mesmas modalidades não mereceram o visto do Tribunal de Contas:-----*

*Considerando ainda que o responsável máximo destas duas entidades, Senhor Presidente da Câmara Municipal, não cumpriu nem respeitou as diversas solicitações feitas pelo Tribunal de Contas, relativamente a lacunas existentes nos citados contratos em relação a diversos anos de exercício, sendo por isso mesmo sancionado com aplicação pecuniária nos termos legais por esse incumprimento: -----*

*Face à desconfiança que mantenho nesta maioria sobre todos os episódios ocorridos no passado recente relativamente à desobediência às solicitações feitas pelo Tribunal de Contas, o meu voto só poderia ser considerado contra nos termos do art. Nº 58 da Lei 75/2013 de 12/09.”-----*

*Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----*

*“ Os vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente o ponto 394/2017 – Contrato Programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal. Lda – Prestação de Atividades na Área da Educação – Compromissos Plurianuais, por o mesmo ter como objetivos, garantir os direitos e obrigações do município nas suas atribuições no âmbito da educação, nomeadamente, assegurar o apoio e o regular funcionamento dos vários estabelecimentos escolares do Concelho da Nazaré. -----*

*Reforçamos, no entanto, que o nosso voto favorável foi fundamentado na garantia que nos foi transmitida pelo Presidente da empresa municipal - Nazaré Qualifica, Dr. Walter Chicharro, corroborado pelo Vogal do conselho de gerência da mesma empresa Sr. José Joaquim Légua Bem de que todas as infrações e violações indicadas pelo Tribunal de contas, relativamente aos*

*contratos programa celebrados entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica em 2015 se encontravam corrigidas na sua totalidade neste contrato agora celebrado.” -----*

**395/2017 – NAZARÉ QUALIFICA – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - 1.º TRIMESTRE DE 2017**

*Para conhecimento do Executivo foi presente a Execução Orçamental da Empresa Municipal Nazaré Qualifica E.M., referente ao 1º trimestre de 2017, que faz parte da pasta de documentos da presente ata e aqui se dá por transcrito. -----*

*A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----*

**396/2017 - MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ - LOJA N.º 30 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

*Para apreciação e votação do Executivo, foi presente a informação n.º 157/DAF/21/GI/2017, do Gabinete Jurídico, propondo a caducidade do direito de ocupação da loja n.º 30, atribuída a João Sousa Reis, no Mercado Municipal da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação da loja número trinta do Mercado Municipal atribuída a João Sousa Reis. -----*

**397/2017 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – ZONA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DA NAZARÉ**

*Relativamente ao assunto supra referido e tendo decorrido o período de Consulta Pública após a publicação do anúncio em Diário da República, não foi apresentado nos serviços qualquer sugestão / reclamação, pelo que se submete o assunto ao Executivo, para apreciação e votação, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.*



*Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal; deliberado, ainda, dar eficácia imediata à alteração ao referido plano, atentos o disposto no artigo 11º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito. -----*

**398/2017 – CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE**

*Para apreciação e aprovação do Executivo, foi presente o assunto supra indicado, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----.*

*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor das conclusões aduzidas no Relatório Preliminar do Júri do Procedimento de Contratação Pública. -----*

**399/2017 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS INDEVIDAMENTE COBRADAS**

*Presente a informação n.º 88/DPU/2017, de 26/01/2017, respeitante à requerente Sr.ª Maria Adália Formiga Ricardo, que se transcreve: -----*

*“Por lapso, foram indevidamente cobradas taxas para emissão de fotocópias autenticada de certidão, ao seguinte requerente Maria Adália Formiga Ricardo N.º do Processo P.0 61/15 - NIF166693316.-----*

*O referido lapso refere-se à cobrança de pedido de emissão de alvará foi cobrado ao requerente acima referenciado a quantia de 96.87€ pelo o referente pedido, ao requerente deve-se devolver o valor de 69.22E, de acordo com o n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento n.º 638/2010 - Regulamento de Taxas do Município da Nazaré (3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante deliberação do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.) -----*

*Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução da quantia indevidamente paga pela requerente, no valor de sessenta e nove euros e vinte e dois cêntimos. -----*

**400/2017 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE DA NAZARÉ “OS FOQUINS” – 1.ª CONCENTRAÇÃO MOTARD**

*Presente proposta do Senhor Presidente, para atribuição de apoio financeiro ao Moto Clube da Nazaré, que se transcreve:-----*

*Por carta registada na Câmara Municipal, em 16.06.2017, a Associação Moto Clube da Nazaré "Os Foquins" vem dar nota das enormes dificuldades financeiras sentidas para fazer face às despesas tidas com a 1ª Concentração Motard, organizada pela Associação acima mencionada.*

*É dado inquestionável que tal Associação, que tem pouco mais de um ano de existência, merecenos o maior respeito, pelo contributo que tem dado, sobretudo, mas não só, nas áreas desportiva e cultural, impulsionando o desenvolvimento do Concelho, no que diz respeito a veículos motorizados. -----*

*Nesse sentido, pela importância da Associação e face às sérias dificuldades financeiras que a Coletividade atravessa; -----*

*E, ainda, porque compete à Câmara deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; -----*

*Com as razões de facto supra indicadas e os fundamentos legais que se indicam, ou seja;*

*Ao abrigo do disposto nas alíneas o) do artigo 33.2 do anexo I à Lei n.2 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação em vigor; -----*

*Proponho: -----*

*A aprovação de um apoio financeiro à Associação Moto Clube da Nazaré "Os Foquins", no valor de 3.681,00€ (três mil seiscientos e oitenta e um euros), correspondente a 25% dos custos totais comprovados com o evento — em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor." -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----*

**401/2017 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E SEUS SERVIÇOS SOCIAIS**



*Presente carta dos Serviços Sociais supra indicados, solicitando a atribuição de apoio financeiro, que se transcreve:-----*

*“ Como é do conhecimento de V. Exa., os Serviços Sociais da Câmara Municipal da Nazaré e seus Serviços Municipalizados (SSCMN) são uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, composta apenas por trabalhadores do Município (Câmara, Serviços Municipalizados e Nazaré Qualifica). No âmbito da nossa ação, foram realizados diversos protocolos com entidades locais e distritais, que permitem aos sócios beneficiar dos respetivos serviços a preços muito mais vantajosos (sobretudo na área da saúde, lazer e bem-estar). Quanto a receitas, estas advêm apenas das quotas (meio por cento do vencimento de cada trabalhador associado) e das vendas de produtos no Bar existente no Edifício da Câmara Municipal (sendo que os preços cobrados são ligeiramente acima do valor de mercado).-----*

*Estas verbas permitem que anualmente, os Serviços Sociais possam promover a realização de um Jantar de Natal e a entrega aos sócios de um Cabaz de Natal. O Bar tem, assim, muita importância para todos os trabalhadores (e não apenas para os nossos associados), pois permite que tomem o pequeno-almoço e tenham refeições ligeiras ao almoço, a preços muito em conta.----*

*Acontece que o balcão refrigerador (que conta com mais de 10 anos) se encontra no estado que as fotografias documentam e, portanto, carece de ser substituído. Das negociações efetuadas (que incluem a retoma do equipamento danificado), a mais vantajosa é adquirir o Balcão junto da empresa Novo Usado — Equipamentos Hoteleiros, com sede em Alfeizerão, ficando o equipamento em 3.308,70€. O dispêndio dessa verba compromete os tão desejados festejos natalícios deste ano, pelo que;-----*

*Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.2 1 do artigo 33.2 do Anexo I à Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe: "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município;" — o que é o caso dos Serviços Sociais; -----*

*Se solicita à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 3.000 € (três mil euros). Agradecemos toda a atenção que o nosso pedido possa merecer.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, atribuir aos Serviços Sociais da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados da Nazaré o apoio financeiro solicitado. -----*

**402/2017 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE VALADENSE – OBRAS DE MELHORAMENTOS DA SEDE**

*Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, para atribuição de apoio financeiro ao Clube Recreativo e Beneficente Valadense, que se transcreve:-----*

*“Na sequência da solicitação formulada pelo Clube Recreativo Beneficente do Valado dos Frades para uma participação financeira para fazer face às despesas inerentes com as obras de melhoramentos da sede que irá servir de base às aulas de danças da Universidade Sénior do polo do Valado dos Frades que acontecerão ao longo dos próximos anos letivos e que servirá igualmente de base aos festivais de Folclore do Rancho Flores do Campo, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao máximo de 6000€ (seis mil euros) por conhecer as dificuldades de que aquela associação padece.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----*

**403/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – XX FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE DO GRUPO ETNOGRÁFICO DANÇAS E CANTARES DA NAZARÉ**

*Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e o Grupo supra mencionado, com vista à realização no dia 22 de julho do Festival Nacional de Folclore.-----*

*O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração. -----*

**404/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – XXI NAZARÉ CUP BEACH**



*Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Externato Dom Fuas Roupinho, com vista à realização nos dias 7, 8 e 9 de julho da competição desportiva acima indicada.-----*

*O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----*

**405/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – 3.º NEON RUN NAZARÉ 2017**

*Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Prosperignition, Lda., com vista à realização no dia 15 de julho da competição desportiva acima indicada.-----*

*O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----*

**406/2017 – ACORDO DE COLABORAÇÃO – EURO BEACH SOCCER CUP NAZARÉ 2017**

*Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Pro Beach Soccer, SL., com vista à realização nos dias 7 a 9 de julho do evento desportivo acima indicada.--*

*O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----*

*Esta deliberação foi tomada com os votos favoráveis do Partido Socialista e Partido Social Democrata e o voto contra do Grupo de Cidadão Independentes. -----*

**ENCERRAMENTO**

*Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas e vinte minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a*

